

DECRETO Nº-12.639, DE 23 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.025, de 10 de dezembro de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.364.241,60 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL – Fonte: 19909000 – R\$ 3.364.241,60 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), na forma seguinte:**

LEI Nº 14.337 DE 11 DE MAIO DE 2022

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 19909000	1.7.1.2.99.0.1.00000.1	3.330.599,20
2022 20 2006 04 129 0204 2002 33904712 19909000		33.642,40
TOTAL		3.364.241,60

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

19909000 = Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº-12.640, DE 23 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro

no art. 5º da Lei nº 4.025, de 10 de dezembro de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 17.504.030,91 (dezesete milhões, quinhentos e quatro mil, trinta reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – Fonte: 15306000 – R\$ 17.504.030,91 (dezesete milhões, quinhentos e quatro mil, trinta reais e noventa e um centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 15306000	1.7.2.2.50.3.1.00000.1	17.504.030,91
TOTAL		17.504.030,91

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15306000 = Royalties – Participação Especial

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES

FONTE DE RECURSOS: 15306000

Código de Classificação: 1.7.2.2.50.3.1.00000.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2021 a 31/05/2021	R\$ 7.054.586,72
Período de 01/06/2021 a 31/12/2021	R\$ 45.661.773,86
Período de 01/01/2022 a 31/05/2022	R\$ 49.910.400,57

Demonstrativo da Taxa de Incremento
--

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 31/05/2022	R\$ 49.910.400,57
Período de 01/01/2021 a 31/05/2021	R\$ 7.054.586,72
Taxa de Incremento	7,07

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/06/2021 a 31/12/2021	R\$ 45.661.773,86	7,07	R\$ 323.051.868,88
------------------------------------	-------------------	------	--------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2022		R\$ 49.910.400,57
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022		R\$ 323.051.868,88
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022		R\$ 372.962.269,45
(-) Previsão Orçamentária 2022		R\$ 21.500.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 351.462.269,45
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.512 de 07/03/2022	R\$ 4.554.725,21
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.522 de 15/03/2022	R\$ 7.000.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.537 de 23/03/2022	R\$ 10.136.436,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.551 de 01/04/2022	R\$ 13.132.426,83
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.596 de 17/05/2022	R\$ 6.460.865,76
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.606 de 26/05/2022	R\$ 1.321.915,63
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.615 de 09/06/2022	R\$ 8.669.805,84
(=) Excesso de Arrecadação Disponível		R\$ 300.186.094,18

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

D E C R E T O Nº—12.643, DE 24 DE JUNHO DE 2022

ESTABELECE NORMAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO REGISTRO DE PONTO, JORNADA DE TRABALHO, ABONOS DE FALTAS E ATRASOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no exercício da competência prevista no art. 87, inciso X, alínea a da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o dever de assiduidade e pontualidade imposto ao servidor público, na forma prevista no art. 104, inciso X, da Lei municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o art. 39, inciso II, da Lei municipal nº 412 de 20 de fevereiro de 1995, que outorga ao Poder Executivo a competência para regulamentar o desconto da remuneração relativo a atrasos, ausências ou saídas antecipadas;

e que a disciplina deve ser adaptável à essencialidade do serviço público, o quantitativo de servidores público do quadro funcional, as hipóteses de afastamento temporário, entre outros fatores;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O controle a jornada de trabalho dos servidores públicos será regulamentado pelos dispositivos a seguir. Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão ou em exercício de função de confiança, assim como os provenientes de quadro externo ao funcional, ficam sujeitos ao controle de pontualidade e assiduidade pela chefia imediata.

Art. 2º. A jornada de trabalho do servidor público será controlada diária e mensalmente.